



CÂMARA NORMATIVA E RECURSAL

Ata da 89ª reunião, realizada em 25 de novembro de 2015

1 Em 25 de novembro de 2015, reuniu-se ordinariamente a Câmara Normativa
2 e Recursal (CNR) do Conselho Estadual de Política Ambiental (COPAM), no
3 auditório da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento
4 Sustentável (SEMAD), em Belo Horizonte. Participaram os seguintes
5 membros titulares e suplentes: o presidente Geraldo Vitor de Abreu,
6 subsecretário de Gestão e Regularização Ambiental Integrada; Marcos
7 Eugênio Sampaio Rodrigues, da Secretaria de Estado de Agricultura, Pecuária
8 e Abastecimento (Seapa); Ênio Marcus Brandão Fonseca, da Secretaria de
9 Estado de Desenvolvimento Econômico (Sede); Daniella Teixeira Carmo de
10 Oliveira, da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Regional, Política
11 Urbana e Gestão Metropolitana (Sedru); Lidiane Carvalho de Campos, da
12 Secretaria de Estado de Transportes e Obras Públicas (Setop); Nathalia
13 Carriere Faria Paulino, da Polícia Militar de Minas Gerais (PMMG); Mauro da
14 Fonseca Ellovitch, da Procuradoria-Geral de Justiça (PGJ); Marco Túlio
15 Simões Coelho, do Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos
16 Naturais Renováveis (Ibama) – representantes do poder público; Thiago
17 Rodrigues Cavalcanti, da Federação das Indústrias do Estado de Minas Gerais
18 (Fiemg); Carlos Alberto Santos Oliveira, da Federação da Agricultura e
19 Pecuária do Estado de Minas Gerais (Faemg); Eduardo Antônio Arantes do
20 Nascimento, da Federação dos Trabalhadores na Agricultura do Estado de
21 Minas Gerais (Fetaemg); Marco Aurélio Moreira, da Federação das
22 Associações Comerciais e Empresariais do Estado de Minas Gerais
23 (Federaminas); Thaís Rêgo de Oliveira, do Sindicato da Indústria Mineral do
24 Estado de Minas Gerais (Sindiextra); Leila Margareth Möller, da Associação
25 Brasileira de Engenharia Sanitária e Ambiental (Abes); Newton Reis de
26 Oliveira Luz, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Minas
27 Gerais (Crea) / Luiz Carlos Silva Machado, da Ordem dos Advogados do Brasil
28 (OAB); Patrícia Carvalho da Silva, da Associação Mineira de Defesa do
29 Ambiente (Amda); Virgínia Granja Silva Machado de Lima, do Centro
30 Universitário UNA – representantes da sociedade civil. **Assuntos em pauta.**
31 **1) HINO NACIONAL.** Executado o Hino Nacional Brasileiro. **2) ABERTURA.**
32 O presidente Geraldo Vitor de Abreu declarou aberta a 89ª reunião da Câmara
33 Normativa e Recursal. **3) COMUNICADOS DOS CONSELHEIROS E**
34 **ASSUNTOS GERAIS.** Não houve manifestações. **4) EXAME DA ATA DA 88ª**
35 **REUNIÃO.** Aprovada por unanimidade a ata da 88ª reunião da Câmara
36 Normativa e Recursal, realizada em 28 de outubro de 2015. **5) DECADÊNCIA**
37 **E PRESCRIÇÃO NOS PROCESSOS DE APLICAÇÃO DE PENALIDADES**

38 **ADMINISTRATIVAS AMBIENTAIS. Apresentação: Advocacia Geral do**
39 **Estado (AGE). Paulo Fernando Cardoso Dias, Procurador-Chefe da**
40 **Procuradoria da Dívida Ativa da AGE**: “Eu vou fazer uma apresentação
41 bastante breve, e depois ficar à disposição para esclarecimento de eventuais
42 dúvidas. Na verdade, a decadência e prescrição dos créditos não tributários
43 no Estado de Minas Gerais estão reguladas hoje pela Lei Estadual 21.735, de
44 3 de agosto de 2015, que regula todos os créditos não tributários, dentre eles
45 os créditos ambientais. Especificamente quanto à decadência e à prescrição,
46 essa lei determina que o prazo é de cinco anos, tanto o prazo prescricional
47 quanto o prazo decadencial. O prazo decadencial inicia-se da ciência pela
48 autoridade coatora acerca da infração a ser autuada. Uma vez feita a autuação
49 e notificado o infrator, cessa o prazo decadencial, uma vez que essa primeira
50 etapa do processo encontra-se cumprida. Há apenas uma exceção quanto ao
51 prazo decadencial de cinco anos, e essa exceção diz respeito quando o fato
52 constitui também crime. Nesse caso, a legislação estadual estabeleceu que o
53 prazo decadencial passa a ser o prazo previsto para a prescrição na legislação
54 penal. Após constituído com a notificação do infrator, inicia-se o prazo
55 prescricional de cinco anos. Há uma disposição específica dessa lei que vai
56 no mesmo sentido da Súmula 467 do STJ, no sentido de que o prazo
57 prescricional somente começa a correr após findo o procedimento
58 administrativo de constituição do crédito não tributário. Isso significa que,
59 enquanto o processo administrativo não tributário para a constituição do
60 crédito está correndo, não há prazo prescricional, independentemente do
61 tempo de duração desse procedimento administrativo. Uma questão que
62 parece que vem gerando certa dúvida é a questão que alguns chamam de
63 prescrição intercorrente administrativa, e talvez a nomenclatura mais
64 adequada fosse, inclusive, a decadência intercorrente, uma vez que, enquanto
65 não constituído definitivamente o crédito, não há como se falar em prescrição.
66 Ocorre que há uma lei federal, a Lei 9.873/1999, que dispõe expressamente
67 um prazo de três anos para o procedimento administrativo na esfera federal.
68 Eu vou me permitir ler o dispositivo. A Ementa da lei é expressa no sentido de
69 que ‘estabelece prazo de prescrição para o exercício de ação punitiva pela
70 administração pública federal, direta e indireta’. No parágrafo 1º, do Artigo 1º,
71 a seguinte redação: “Incide a prescrição no procedimento administrativo
72 paralisado por mais de três anos, pendente de julgamento ou despacho, cujos
73 autos serão arquivados de ofício ou mediante requerimento da parte
74 interessada, sem prejuízo da apuração da responsabilidade funcional
75 decorrente da paralisação, se for o caso’. Esse dispositivo, segundo o
76 entendimento do Superior Tribunal de Justiça, já manifestado em recurso
77 representativo de controvérsia, para fins de uniformização de jurisprudência,
78 não se aplica aos créditos estaduais e municipais. Apenas para mencionar
79 aqui o número do recurso, é o recurso especial 111.25.77, de São Paulo, com

80 julgamento em 8 de fevereiro de 2010. Portanto, é um recurso repetitivo que
81 foi julgado justamente porque havia vários casos versando a mesma questão,
82 e a controvérsia foi decidida nesses termos. A Lei 7.893 não se aplica às ações
83 administrativas punitivas desenvolvidas por Estados e municípios, razão pela
84 qual, enquanto não se encerrar o processo administrativo de imposição da
85 penalidade, não corre o prazo prescricional. Em síntese, no que se refere a
86 prescrição intercorrente administrativa, de fato, é disciplinada por uma lei
87 federal, aplica-se aos débitos federais, mas não se aplica aos débitos
88 estaduais e municipais, por força da jurisprudência do STJ. É obvio que, se a
89 Assembleia Legislativa do Estado houver por bem incluir na legislação do
90 Estado um dispositivo semelhante, acredito que isso poderia ser aplicado aqui.
91 Mas não é o que ocorre hoje. Não havendo nenhuma disposição nesse
92 sentido, de fato, não há que se falar, no Estado de Minas Gerais, na prescrição
93 intercorrente administrativa. Era, em síntese, o que eu tinha para dizer, e fico
94 à disposição dos senhores para eventuais questionamentos.” Conselheiro
95 Carlos Alberto Santos Oliveira: “Eu não vou fazer aqui uma contestação
96 jurídica da matéria, que é muito complexa, mas eu quero deixar bem claro que,
97 na qualidade de bacharel, eu discordo totalmente de tudo que foi falado aqui.
98 E tenho visto diversos julgados de diversos Estados do país entendendo que
99 existe, sim, prescrição no prazo de cinco anos, com base, principalmente, no
100 decreto federal de 1932.” Conselheiro Mauro da Fonseca Ellovitch: “Eu achei
101 excelente que AGE veio fazer essa apresentação, agradeço a vinda. Era uma
102 demanda antiga dos conselheiros, e foi importante ter uma posição, firmada
103 pelo Estado, desse entendimento. O conselheiro Carlos Alberto colocou que
104 existe divergência jurídica, mas divergência jurídica sempre vai existir. Foi
105 importante o esclarecimento da posição do Estado, com a qual eu estou
106 plenamente de acordo.” Paulo Fernando Cardoso Dias, procurador da AGE:
107 “Eu agradeço. De fato, há decisão no sentido contrário. É claro, há decisões
108 em todos os sentidos. O fato é que há uma decisão do Superior Tribunal de
109 Justiça em recurso representativo de controvérsia. Então, de fato, a posição
110 da Advocacia Geral do Estado realmente é essa.” Presidente Geraldo Vitor de
111 Abreu: “O que foi solicitado foi a manifestação da Advocacia Geral do Estado
112 sobre o entendimento que a Advocacia tem sobre o assunto, e assim foi feito.
113 É claro que o direito a contestação é legítimo.” **6) PROCESSOS**
114 **ADMINISTRATIVOS PARA EXAME DE RECURSO. 6.1) São Cristóvão**
115 **Energia S/A. CGH São Cristóvão. Barragens de geração de energia**
116 **hidrelétrica. Rio Preto/MG. PA 08775/2011/001/2012. Classe 3.**
117 **Apresentação: Supram Zona da Mata. Retorno de vista: conselheiros**
118 **Mauro da Fonseca Ellovitch e Thiago Rodrigues Cavalcanti.** A Câmara
119 Normativa e Recursal indeferiu o recurso, por maioria, mantendo a
120 condicionante nº 21: “Protocolar perante a Gerência de Compensação
121 Ambiental do IEF, no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados do

122 recebimento da licença, processo de compensação ambiental, conforme
123 procedimentos estipulados pela portaria IEF nº 55, de 23 de abril de 2012”.
124 Considerando que o recurso foi recebido com efeito suspensivo, o prazo de 30
125 (trinta) dias será contado a partir da decisão da CNR. Foram registrados pela
126 Presidência quatro votos favoráveis à exclusão da condicionante, conforme o
127 recurso, dez votos contrários à exclusão, e duas abstenções. Registraram
128 abstenção de voto os conselheiros Marco Aurélio Moreira e Thaís Rêgo de
129 Oliveira. Declaração de abstenção de voto - Conselheiro Marco Aurélio
130 Moreira: “Com a visão cartesiana, dada a subjetividade, o posicionamento da
131 Supram Zona da Mata, que respeito, mas também o posicionamento dos
132 conselheiros por duas vezes, exatamente em função dessa subjetividade e da
133 falta de clareza, abstenção.” Antes da discussão e votação do processo, os
134 relatores apresentaram seus pareceres de vista. O conselheiro Mauro da
135 Fonseca Ellovitch apresentou parecer opinando pelo indeferimento do recurso.
136 O conselheiro Thiago Rodrigues Cavalcanti apresentou parecer favorável ao
137 provimento do recurso, conforme o parecer da Supram Zona da Mata. **6.2)**
138 **Minerita Minérios Itaúna Ltda. Postos revendedores, postos de**
139 **abastecimento, instalações de sistemas retalhistas e postos flutuantes**
140 **de combustíveis. Itatiaiuçu/MG. PA 00368/1989/030/2007, AI 1315/2004.**
141 **Apresentação: Procuradoria Jurídica da FEAM.** A Câmara Normativa e
142 Recursal indeferiu o recurso, por maioria, conforme o parecer da Procuradoria
143 da FEAM. Foram registrados pela Presidência seis votos favoráveis ao
144 provimento do recurso, oito votos pelo indeferimento e uma abstenção. **7)**
145 **ENCERRAMENTO.** Não havendo outros assuntos a serem tratados, o
146 presidente Geraldo Vitor de Abreu declarou encerrada a sessão, da qual foi
147 lavrada esta ata.

APROVAÇÃO DA ATA

Presidente Geraldo Vitor de Abreu